



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano XI - Edição nº 01526 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FA5CDEB9C9C929673B4D04FF01C81315

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- LEI N.º 408, DE 26 DE JULHO DE 2024 - "ALTERA A LEI DE N.º 378/2022, QUE CRIOU O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO - IFD NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI N.º 409, DE 26 DE JULHO DE 2024 - "INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA-BA, A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, COM BASE NA PORTARIA GM/MS N.º 960/2023."
- APOSTILAMENTO N.º 021/2024

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 408, de 26 de julho de 2024.

“Altera a Lei de n.º 378/2022, que criou o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD na atenção primária à saúde, no âmbito do PROGRAMA “PREVINE BRASIL, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Municipal de nº 378, de 31 de agosto de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º - Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como incentivo, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária à Saúde;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) repassado às equipes de saúde da família e dividido entre os profissionais das equipes contempladas de acordo com o índice e o valor alcançado por equipe;

III - 5% (cinco por cento) do valor global repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF, ao profissional responsável pela Coordenação da Atenção Básica e aos Coordenadores apoiadores - Coordenador(a) Geral de Atenção à Saúde, Coordenador(a) de Atenção Integral à Saúde, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica, Coordenador(a) de Vigilância Sanitária e Ambiental, Coordenador(a) da Vigilância à Saúde do Trabalhador(a), - vinculados diretamente à Coordenação da Atenção Básica à Saúde, e Coordenador(a) Técnico(a) do e-SUS, APS/PEC.

§ 1º - Do Percentual previsto no inciso II, **87,5% (oitenta e sete e meio por cento)** será dividido igualmente entre: **Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Agentes Comunitário de Saúde - ACS; 7,5 % (sete e meio por cento)** será dividido igualmente entre a Equipe de Apoio da Unidade: **Recepcionista, Atendente de Farmácia, e Auxiliar de Serviços Gerais; 5% (cinco por cento)** será para o profissional **Coordenador das Equipes de Saúde da Família**; na hipótese de a equipe ficar por um período sem esse profissional, o percentual destinado exclusivamente a ele será distribuído igualmente com os componentes da equipe.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Municipal de nº 378, de 31 de agosto de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Prêmio de Melhor Desempenho” desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos pelo Ministério da Saúde e suas atualizações são:

- I** – Coordenadores (as) da Atenção Básica à Saúde;
- II** – Profissionais apoiadores (administrativo) vinculados diretamente à Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- III** – Enfermeiros;
- IV** – Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde;
- V** – Agente Administrativo ou cargo que ocupe a função de recepção da unidade, digitadores, atendente de farmácia, auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único: O agente público da ESF com carga horária de 40 horas semanais terá o valor Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, calculado em 100% do valor destinado ao grupo, profissionais com carga horária inferior às 40 horas terá o incentivo de desempenho calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária.

Art. 3º - O “caput” do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - O trabalhador fará jus ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, desde que no período correspondente ao quadrimestre a ser avaliado não incorra nas condições estabelecidas nos incisos seguintes:

Art. 4º - O Parágrafo Único do art. 8º passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O período de avaliação para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, com as alterações produzidas pela presente Lei será a partir do primeiro quadrimestre do ano de 2024 (janeiro a abril);

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 26 de julho de 2024.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 409, de 26 de julho de 2024.

“Institui, no âmbito do poder executivo do município de Iraquara-BA, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS N.º. 960/2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, conforme Portaria Ministerial n.º. 960/2023, no Município de Iraquara-BA.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Art. 2º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro) conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 4º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Farão jus à gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares/Técnicos de Saúde Bucal, recepcionistas, atendentes de farmácia e auxiliares de serviços gerais, em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 6º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, serão destinados os percentuais da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicados no custeio das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF;

II – 60 % (sessenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais da saúde bucal do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas quadrimestralmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem;

§1º O percentual previsto no inciso II será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

I – Cirurgiões-Dentistas receberão 57,5% (cinquenta e sete e meio por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II – Auxiliares/Técnicos de Saúde Bucal receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

III – Coordenador(a) de Saúde Bucal receberá 5% (cinco por cento);

IV – Recepcionistas, Atendentes de Farmácia e Auxiliares de Serviços Gerais receberão 7,5% (sete e meio por cento) também rateada entre eles;

§2º Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 8º Os valores correspondentes à gratificação serão repassados aos profissionais quadrimestralmente de acordo com o repasse feito pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Parágrafo único. O período de avaliação, para fins de pagamento da gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, será a partir do mês de julho do ano de 2023.

Art. 9º De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: “Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres”. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado integralmente aos profissionais das eSB na proporção de 62% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal, 33% para os profissionais Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Bucal e 5% para o(a) Coordenador(a) de Saúde Bucal.

Art. 10º A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde e regulamentado no município de Iraquara-BA pela Lei Municipal nº 378, de 31 de agosto de 2022.

Art. 11º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das eSB será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Iraquara-BA, por meio do (a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

Art. 12º O servidor perderá o direito ao incentivo nos seguintes casos:

- I – Faltas sem justificativas igual ou superior a 02 (dois) dias no quadrimestre avaliado;
- II – Afastamento com ou sem ônus, durante o período aquisitivo a percepção da gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal;
- III – Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar;
- VI – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação de Saúde Bucal;
- V - A equipe que quadrimestralmente apresentar metade ou mais dos indicadores pactuados com alcance inferior à meta estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 13º Terá direito a receber a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, o servidor público que se desligar da Secretaria Municipal de Saúde de Iraquara antes de ser efetivado o pagamento desta, valor correspondente ao quadrimestre trabalhado bem como valor proporcional da parcela adicional anual correspondente ao período em que esteve prestando serviço no município.

Art. 14º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

Art. 15º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Iraquara/BA, 26 de julho de 2024.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Iraquara

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP: 46.980-000
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105

Apostilamento nº 021/2024

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária da **CON-001-2023** e do Termo do contrato **015/2024**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, nº 46, sede deste município, portador do CPF/MF nº 184.405.255-91. CONTRATADA **peessoa** jurídica **CONSTRUTORA NORDESTA LTDA**, estabelecida na Avenida Januário Alves, nº 275, Centro, Presidente Dutra – BA, CEP – 44930-000, inscrita no CNPJ nº 02.730.635/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **JEAN DOS ANJOS FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 16520531-82, inscrito no CPF sob o nº 057.432.325-20; doravante denominado CONTRATADA.

INSTRUMENTO VINCULANTE: **CON-001-2023**.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em execução de serviços de ampliação da escola da Zabelê e construção de quadra coberta na Zona Rural do município de Iraquara – Ba

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 021/2024, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **Cláusula quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, passando a acrescentar nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

Fonte: 1.550.0000

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato **015/2024** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

PUBLICAÇÃO: O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Iraquara – BA 03 julho de 2024.

Simone Neves Pinto
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Autorizo o Apostilamento, conforme solicitado.

WALTERSON RIBEIRO COUTINHO
Prefeito Municipal